



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.354

DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.354
NO PERÍODO DE 24/09/15 a 05/10/15
GSIA 29 de Setembro de 2015


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar áreas de propriedade do Município de Goianésia por área de propriedade do Senhor João Pereira da Silva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar áreas de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** por área de propriedade de **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 003.012.301-10, residente e domiciliado nesta cidade.

Art. 2º As áreas de propriedade do **Município de Goianésia** envolvidas na presente permuta, são as seguintes:

I - “**Área Institucional com 614,02 m²**, sendo 18,84 metros de frente pela Rua 45-B; dividindo-se: nos fundos por 18,84 metros com remanescente da chácara urbana nº 02; do lado direito por 32,59 com a Área Verde; do lado esquerdo por 32,59 metros com Lote 26”; localizada no Prolongamento do Bairro Carrilho, avaliada pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, pelo valor de R\$ 55.260,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta reais), ao preço de R\$ 90,00 (noventa reais) o metro quadrado; localizada na “Quadra 128, Rua 45-B, Prolongamento do Bairro Carrilho”, devidamente registrada sob o nº **R-1-23.048**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

II - “**Área Verde com 614,02 m²**, sendo 17,93 metros de frente pela Rua 45-B; dividindo-se: nos fundos por 18,84 metros com o remanescente da chácara urbana nº 02; do lado direito por 31,26 com Hortêncio Sobrinho e Outros; do lado esquerdo por 32,59 metros com Área Institucional e 1,64 metros de chanfro”; localizada no Prolongamento do Bairro Carrilho, avaliada pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

4.835, de 7 de abril de 2014, pelo valor de R\$ 55.260,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta reais), ao preço de R\$ 90,00 (noventa reais) o metro quadrado; localizada na "Quadra 128, Rua 45-B, Prolongamento do Bairro Carrilho", devidamente registrada sob o nº **R-1-23.048**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

Art. 3º A área de propriedade do Senhor **João Pereira da Silva** a ser recebida através da presente permuta, é a seguinte:

I - "Uma área de **304,37 m²**, sendo 16,72 metros de frente pela Avenida Goiás; dividindo-se: nos fundos por 3,53 metros com o Lote 25; do lado direito por 31,28 metros, vira a direita mais 4,90 metros, vira a direita mais 17,82 metros com área remanescente dos Lotes 26, 27, 28 e 29; do lado esquerdo por 51,48 metros com Avenida Contorno; localizada no Setor Sul, avaliada pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, pelo valor de R\$ 110.520,00 (cento e dez mil quinhentos e vinte reais), ao preço de R\$ 363,11 (trezentos e sessenta e três reais e onze centavos) o metro quadrado; localizada na "Quadra 445 Setor Sul", devidamente registrada sob o nº **R-1-21.781**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

Art. 4º Autorizada a permuta, o Município arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registros, ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel.

Art. 5º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa à presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e nove dias do mês de Setembro de dois mil e quinze (29.09.2015).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia